

PROGRAMA DE INTEGRIDADE NUTRIBEM ALIMENTAÇÃO

No âmbito empresarial e varejo um grande passo no comprometimento com a adoção de medidas de prevenção a atos ilícitos é a criação de um programa de integridade. Um conjunto de mecanismo e procedimentos internos com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

O **Decreto 8.420/15**, que regulamenta a lei Anticorrupção, define o programa de integridade como um programa específico para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na **Lei 12.846/13** e ainda indica os seus 5 pilares:

- 1 – Comprometimento e apoio da alta direção;
- 2 – Instância responsável pelo Programa de Integridade;
- 3 – Análise de perfil de riscos;
- 4 – Estruturação das regras e instrumentos; e
- 5 – Estratégias de monitoramento contínuo.

Um dos valores da Nutribem Alimentação é a Integridade. Alinhada a ele e atenta a este cenário, a empresa lança o seu Programa de Integridade. Uma fusão de suas práticas e diretrizes sobre comportamento.

Lei Anticorrupção

A lei 12.846/2013 de 1 de agosto de 2013 conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, instituiu no Brasil a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos que sejam cometidos em seu interesse ou benefício, contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Corrupção: Definições e Tipos

Corrupção é um delito que implica dar suborno para corromper alguém e obter favor dessa mesma pessoa. Para efeito deste Programa de Integridade corrupção pode ser classificada em dois tipos: Corrupção Ativa e Corrupção Passiva.

Corrupção Ativa: ação de oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar o ato de ofício.

Corrupção Passiva: ação de solicitar ou receber para si ou para outrem, direta ou indiretamente ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Programa de Integridade

O Programa de Integridade reúne as Diretrizes para condução das atividades dos Administradores e Colaboradores da Empresa. Ela também deve ser seguido por Fornecedores e Associações autorizados a representá-la.

Este programa está aderente aos nossos valores e reforça a necessidade do cumprimento das normas inseridas no Código de Conduta Ética da Empresa, das legislações e regulamentações aplicáveis.

Objetivo do Programa de Integridade

O Programa de Integridade Objetiva a prevenção, identificação e remediação de situações relacionadas a atos lesivos praticados por Administradores, Colaboradores e/ou Fornecedores contra a administração pública ou privada, visando interesse ou benefício da Empresa, independentemente do conhecimento e/ou consentimento de seus Administradores ou Colaboradores.

Aplicação do Programa de Integridade

Este documento é aplicável aos Administradores e Colaboradores da Empresa, bem como Fornecedores que possam representá-la.

Diretrizes

1. Relacionamento com o Setor Público Associações e Sindicatos

Define como deve ser pautado o relacionamento com Agentes Públicos , Associações, e Sindicatos e é aplicável aos Administradores e Colaboradores da Empresa, bem como a Fornecedores que possam representá-la. Suas diretrizes:

- 1.1 Assegurar a atuação dos Administradores e Colaboradores de acordo com as regras do Código de Ética, das Políticas do Programa de Integridade e Valores da Empresa.
- 1.2 Não oferecer, prometer e/ou autorizar, em nome da Empresa, qualquer vantagem indevida para Agente Público , praticar Ato ilícito, Suborno e Corrupção Ativa ou Passiva contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- 1.3 Não concordar e não autorizar a prática de qualquer Ato Ilícito. Suborno, Corrupção Ativa e/ou Passiva ou concorrência desleal, por entidades sociais, associações de classe e Sindicatos Patronais que representam a Empresa.
- 1.4 Não autorizar Terceiros a representar a Empresa junto a órgãos Públicos, exceto representação por advogado. Em casos excepcionais a diretoria colegiado poderá aprovar a emissão de procuração a terceiros, desde que estes formalizem o compromisso de adesão ao Código de Conduta ética da Empresa.
- 1.5 Não aprovar e não autorizar qualquer tipo de Conluio, Fraude, ajuste de preços, manipulação ou qualquer outra forma de intervenção indevida em licitação pública nas investigações ou fiscalizações.

2. Relacionamento com fornecedores

Define como deve ser pautada a relação da Empresa com os Fornecedores e é aplicável aos Administradores e Colaboradores da Empresa e seus Fornecedores. Suas diretrizes:

- 2.1 Assegurar a atuação dos Administradores e Colaboradores de acordo com as regras do Código de Conduta Ética, das Políticas do Programa de Integridade e Valores da Empresa.
- 2.2 Assegurar a identidade, seleção, qualificação e avaliação do desempenho dos Fornecedores de forma ética, transparente e imparcial.
- 2.3 Não aceitar dinheiro ou quaisquer vantagens de caráter pessoal que possam configurar Vantagem indevida, atos de Suborno, Corrupção Ativa ou Passiva e/ou Conflito de interesse, conforme definido na política de Hospitalidade, Brindes e Presentes.
- 2.4 Não compactuar com atos de Fornecedores que configure Suborno, Corrupção Ativa e/ou Passiva ou que sejam considerados ilícitos.

- 2.5 Não contratar Fornecedores que utilize mão de obra infantil e/ou em condições análogas ao trabalho escravo.
- 2.6 Assegurar a contratação de Fornecedores que estejam de acordo com a legislação brasileira vigente, em especial trabalhista, previdenciária e ambiental.
- 2.7 Assegurar que a contratação de prestação de serviço de ex-Agentes Públicos ocorra mediante análise de qualificação do mesmo em razão do seu conhecimento w com o intuito de prover aconselhamento técnico às decisões da Empresa . É vedada a contratação de Agentes Públicos em atuação ou com vínculo com poder público para prestar serviço á Empresa, exceto pesquisadores e professores vinculados a universidades públicas.
- 2.8 Assegurar que os Fornecedores que tiver interface com órgãos públicos tenham conhecimento da Política de Relacionamento com Setor Público, Associações e Sindicatos.

3. Relacionamento com Clientes

Define os requisitos de como deve ser pautada a relação dos Administradores e Colaboradores as Empresa com os clientes e é aplicável aos Administradores e Colaboradores da Empresa, bem como a Fornecedores de Representantes Comerciais que possam representá-la. Suas diretrizes:

- 3.1 Assegurar a atuação dos Administradores e Colaboradores de acordo com as regras do Código de Conduta Ética, das Políticas do Programa de Integridade e Valores da Empresa.
- 3.2 Assegurar o respeito á livre concorrência (lei de defesa da concorrência-12.529/2011 e lei dos crimes contra a ordem econômica-8.137/1990). A Empresa não aprova qualquer tipo de Conluio, Fraudes, ajuste de preços, manipulação ou qualquer outra forma de intervenção indevida na relação com os clientes.

4. Doações e Patrocínios

Orienta a conduta dos Administradores e/ou Colaboradores nos processos de Doações ou Patrocínios realizados em nome da Empresa.

Esta política aplica-se aos Administradores e Colaboradores da Empresa. Suas diretrizes:

- 4.1 Assegura a atuação dos Administradores e Colaboradores de acordo com as regras do Código de Conduta ética, das Políticas do Programa de Integridade e Valores da Empresa.
- 4.2 Aprovar Doações ou Patrocínios desde que tenham caráter social ou institucional, respeite a legislação vigente, a Política de Responsabilidade Social, os Valores da Empresa e o Código de Conduta Ética.
- 4.3 Não utilizar Doações ou Patrocínios como instrumentos para Atos Ilícito ou favorecimento da Empresa, de seus Administradores, Colaboradores e/ou de seus Parentes.
- 4.4 Aprovar Doações a órgãos públicos de acordo com a legislação vigente, a Política de Responsabilidade Social, a Política de Relacionamento com Setor Público, Associações e Sindicatos e os valores da Empresa.
- 4.5 Não realizar Doações ou Patrocínios para Parentes de Administradores e/ou Colaboradores ou para instituições públicas ou privadas que possam caracterizar Conflito de Interesse.
- 4.6 Não Realizar Doações ou Patrocínio em nome Empresa a candidatos e cargos públicos.

5. Hospitalidade, Brindes e Presentes

Orienta a conduta dos Administradores e/ou Colaboradores paa recebimento e oferecimento de Hospitalidade, Brindes e Presentes. É aplicável a todos os Colaboradores e Administradores da Empresa, bem como aos

Fornecedores e Representantes Comerciais que possam representá-la nas relações co Agentes Públicos e Privados. Suas diretrizes:

- 5.1 Assegurar a atuação dos Administradores Colaboradores de acordo com as regras do Código de Conduta Ética, das Políticas do Programa de Integridade e Valores da Empresa.
- 5.2 Não Oferecer ou receber Hospitalidades, Brindes e Presentes que, direta ou indiretamente, possam constituir Vantagem indevida, ato de Suborno, Conflito de Interesse ou Ato Ilícito.
- 5.3 Não oferecer ou receber Hospitalidade Brindes e Presentes de nenhum valor, ou que sejam frequentemente recebidos ou ofertados pelas/para as mesmas pessoas ou a elas vinculadas. As exceções deverão ser avaliadas pela Diretoria.

6. Registro Contábeis

Estabelece os princípios, bases, convenções, regras e praticas específicas aplicadas pela Empresa na elaboração e na apresentação de Demonstrações Financeiras. Esta política aplica-se aos Administradores e Colaboradores da Empresa. Suas diretrizes:

- 6.1 Assegurar a atuação dos Administradores e Colaboradores de acordo com as regras do Código de Conduta ética, das Políticas do Programa de Integridade e Valores da Empresa.
- 6.2 Garantir a integridade dos Registros Contábeis, devendo ser realizados conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.
- 6.3 Refletir de forma completa e precisa as Transações da Empresa através dos Registros Contábeis, sendo proibida qualquer forma de Adulteração e/ou Ocultação das informações.
- 6.4 Incluir no resultado da apuração do período as Receitas e Despesas que ocorrerem, seguindo o Princípio de Competência. Na realização dos registros deve haver uma identificação precisa da origem de cada Receita e cada Despesa.
- 6.5 Assegurar que todos os Registros Contábeis e financeiros da Empresa sejam Submetidos a Auditor Independente periodicamente.

Antirretaliação

A Empresa encoraja seus Administradores, Colaboradores, Fornecedores e Clientes a relatarem situações relacionadas a condutas éticas e legais. Dessa forma não aceita qualquer tipo de retaliação contra pessoas que realizarem os manifestos ou participarem das investigações.

Além disso, não serão tolerados os esforços que se façam para impedir ou desencorajar a apresentação do manifesto.

Das Sanções

As condutas que estiverem em desacordo com este documento ou com o Código de Conduta Ética estarão sujeitas a medidas disciplinares, conforme contrato de trabalho, Regulamento Interno da Empresa e legislação trabalhista, civil ou criminal.

Código de Conduta Ética

O Código de conduta Ética da Companhia tem como seguintes objetivos:

- Deixar claro os valores da Empresa, para que os Administradores e Colaboradores possam compreendê-los, praticá-los, respeitá-los e protegê-los;
- Servir como apoio na tomada de decisão de assuntos relacionados á Empresa;
- Estabelecer os parâmetros das condutas profissionais esperadas dos Administradores e Colaboradores.

Glossário

Administradores e colaboradores: toda pessoa com vínculo estatutário ou empregatício com a Empresa, bem como estagiários e jovens aprendizes.

Adulteração: ação ou efeito de modificar as propriedades iniciais de algo, como documentos que confirmem as transações.

Agente Público: o conceito de agente público adotado para esta política:

a) qualquer funcionário público brasileiro ou estrangeiro, indicado ou concursado, de qualquer entre da federação;

b) dirigentes de partidos políticos;

c) pessoas em cargos diplomáticos e em organizações internacionais (como EXIM Bank, OPIC e demais instituições de fomento internacional);

d) funcionários de empresas controladas, direta ou indiretamente, por entidades públicas, nacionais ou estrangeiras;

e) qualquer representante de tais pessoas, podendo incluir seus familiares.

Associação: agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas que sob um Estatuto Social se aderem com propósitos definidos de ajuda mútua, para defesa de interesses e que se sustenta através de contribuições financeiras espontâneas,

Ato Ilícito: ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do CCI) e Excesso cometido por titular de um direito que, manifestamente ultrapasse os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes (art.187do CC).

Auditoria Independente: o Auditor Independente é aquele que conduz o trabalho de auditoria externa, aplicando habilidades e técnicas de asseguaração para obter segurança razoável ou limitada, conforme adequado, sobre se a informação do objeto está livre de distorções relevantes.

Bens: são todas as coisas de valores sobre as quais recaem os direitos das pessoas.

Brindes: itens distribuídos a título de cortesia, propaganda ou publicidade sem nenhum valor comercial ou com valor de mercado, que contêm o logotipo da empresa, como agendas, cadernos, calendários, chaveiros, canetas, canecas, etc.. Sua distribuição deve ser realizada de forma generalizada e impessoal.

Conflito de interesse: quando qualquer administrador ou colaborador, ao desempenhar suas atividades, tenha interesse conflitante com os da Empresa. Situação gerada pelo conflito de interesse público e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da Empresa.

Conluio: acordo que se estabelece entre dois ou mais indivíduos com o intuito de prejudicar outra pessoa.

Corrupção Ativa: ação de oferecer ou prometer vantagens indevidas a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou relatar ato de ofício.

Corrupção Passiva: solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessas de tal vantagem (art.317 do Código Penal).

Fraude: qualquer ato artiloso, enganoso de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever; logro.

Ocultação: ato de encobrir, disfarçar ou deixar de apresentar atos ou fatos que necessitem de Registro Contábeis.

Presentes: objetos ou materiais, sem a marca da empresa, distribuído a título de cortesia ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

